EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE SANTANA DO ITARARÉ.

Denúncia 001/22.

DENUNCIA DE FATOS E PEDIDO DE AFASTAMENTO DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA SILVA (TELO), A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO ITARARÉ PR.

DIEGO LUCIANO DA CRUZ, eleitor neste município, Titulo de eleitor nº 4002 4587 0167,zona 20 sessão 07 portador do RG-Nº 41946139 e do CPF-430 466 518-99 morador e residente aa rua Vereador José Francisco dos Santos nº 650 Centro Santana do Itararé pr.

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR contra o senhor **MARCO ANTONIO DA SILVA (TELO)**), Vereador e funcionário desta câmara.

Por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar. Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, no Regimento Interno e na Constituição Federal, conforme o que relatado a seguir.

1. DOS FATOS

Conforme amplamente noticiado, o vereador Telo brinca com os eleitores, o Representado abusou das prerrogativas asseguradas aos membros desta casa incidindo na incompatibilidade com o decoro conforme consta no artigo 7 da Lei 201/67

Artigo 7

A câmara poderá caçar o mandato de vereador

Quando.

I- Utilizar do mandato para pratica de atos de

corrupção ou de improbidade administrativa.

.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Recebido em 02/02/2022
Assinatura

. **DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR As ações do vereador MARCO ANTONIO DA SILVA (TELO)** revelam uma clara afronta ao comportamento compatível com o decoro parlamentar, como o que estabelece usar para fins único e politico

1º BARRACA, pertencente a prefeitura de Santana.

2º USO DE FUNCIONARIOS DA PREFEITURA, para descarregar e montar a barraca.(EM HORARIO COMERCIAL)

3º O uso do CAMINHÃO para fazer o transporte da barraca e dos funcionários da prefeitura (conforme fotos anexo a esta).

A LEI 8.112 em seu artigo 116

Artigo 116

São deveres do servidor:

I-.....

VII- zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

O que aqui ficou demonstrado que não houve nada disso, pois o vereador **TELO** sabe **se lá por ordem de quem ou se por sua própria ordem** usou todo este aparato, **PARA OS FESTEJOS EM SUA CHACARA** (27/12/2021) e se não fosse por menos ainda usou os funcionários e caminhões da prefeitura para uso próprio **EM PLENO HORARIO COMERCIAL**.

Ainda mais seguindo pela Lei 8.112/67 em seu artigo 117.

Artigo 117-Ao servidor é proibido

I-

IX- Valer se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função publica

XVI- Utilizar pessoal ou recurso materiais da repartição ou serviços em serviços ou atividades particular.

Foi o que fez o Vereador usando de todo aparato do município para seu próprio e mero prazer em fazer politica.

É sempre bom lembrar que a Constituição é quem cria os poderes e os cargos que os acompanham. E todos eles servem aos objetivos elencados na Carta Maior.

Não se pode falar em prerrogativas de função em razão do cargo se estes não estiverem ancorados nos princípios e objetivos democráticos da Constituição Federal o que aqui ficou constatado tamanha afronta a qualquer lei.

Às vezes esquecemos que quando os constituintes se reuniram para elaborar o texto que hoje rege toda a nação. A Constituição, mais do que um texto jurídico, é um compromisso político e social com um poder que não abuse de suas prerrogativas.

Ora, trata-se exatamente do ocorrido no caso em tela: . Resta, portanto, evidente que o Representado deve ser punido por esta Casa com a perda de seu mandato

Por fim, cabe ressaltar que o **VEREADOR**, assim como qualquer agente público, deve obediência aos princípios da administração pública, trazidos no art. 37 da CF. Portanto, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, **e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, afronta o princípio da moralidade pública**.

Para o autor **MARCO ANTONIO DA SILVA (Telo)** , isso, por si só, justifica a sanção da perda do mandato.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

I – o recebimento da presente Representação pelo presidente desta câmara a competente instauração do Processo Disciplinar, ante o abuso das prerrogativas municipais e Constitucionais

II – A notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação.

III- O depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Vereadores, sem prejuízo da defesa técnica;

IV – A produção de provas por todos os meios permitidos em lei, além das apresentadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental e testemunhal;

V – ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Vereadores da cassação do mandato do Vereador MARCO ANTONIO DA SILVA (TELO), uma vez que as condutas cometidas

pelo Representado são incompatíveis com o decoro parlamentar, na forma do disposto, inscrita no próprio caput do referido art. 4º, é a perda do mandato.

Termos em que pedimos e

esperamos deferimento.

Santana do Itararé, 07 de fevereiro de 2022

DIEGO LUCIANO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª JOSÉ EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS.

RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS Nº497

SANTANA DO ITARARÉ PR.

2ª JOAO MALAQUIAS DA SILVA

RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS Nº 319

SANTANA DO ITARARÉ PR


FACCHINI


há 20 minutos
00:02
00:13